



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Administração

LEI Nº 3.473/2018

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Alegre - ES fica autorizado a promover a cessão de uso do imóvel, com área de 1.793,78 m² (mil setecentos e noventa e três metros e setenta e oito centímetros quadrados), sendo 1º pavimento com 972,42 m² (novecentos e setenta e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados) e 2º pavimento 821,36 m² (oitocentos e vinte e um metros e trinta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Carmosina Dias Nascimento, SN, bairro Clério Moulin, Alegre - ES, pertencente ao seu patrimônio, ao Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior, será gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do Termo, onde serão estabelecidas as demais condições e terá como finalidade a implantação Escola Professor Pedro Simão, realizado pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU).

Art. 3º - Em caso de revogação do Termo de Cessão de Uso, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Município de Alegre - ES.

Art. 4º - Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, o Termo de Cessão de Uso será rescindido, restituindo-se o bem ao Município.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Administração

Art. 5º - O Cessionário receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

Art. 6º - O objeto do presente Termo de Cessão de Uso não poderá, sem a anuência do Município, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação.

Art. 7º - O cedente reserva-se o direito de vistoriar o imóvel cedido sempre que julgar conveniente, determinando as providências para entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 8º - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena da entidade Cessionária responder por perdas e danos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 02 de janeiro de 2018.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal